

No espaço entre a lei e sua aplicação: ocupações ameaçadas de remoção

Between the law and its application:
squatted buildings under threat of eviction

Eduardo Abramowicz SANTOS [1]

Resumo

O objetivo do artigo é apresentar as mudanças das dinâmicas dos espaços urbanos a partir da instauração de um processo judicial que busca remover os moradores das ocupações analisadas e a maneira pela qual as novas dinâmicas que se apresentam conseguem afetar os desdobramentos da ação. Demonstra-se a forma pela qual as práticas judiciárias e jurisdicionais operam socialmente, afetando os ilegalismos que se reproduzem nos assentamentos populares e o modo que opera na gestão diferencial desses ilegalismos. A ação judicial corrobora a distinção entre formal, informal, lícito e ilícito, fazendo com que os atores que passam a orbitar as ocupações, seja para auxiliar os moradores ou não, atuem com essas fronteiras indeterminadas para alcançar seu objetivo.

Palavras-chave: ocupação; ação judicial; ilegalismos; moradia; remoção.

Abstract

The aim of the article is to present the changes in the dynamics of urban spaces following the initiation of a law suit that seeks to remove the residents of the squatted buildings analyzed and the way in which the new dynamics that emerge manage to affect the unfolding of the law suit. It shows how judicial practices operate socially, affecting the illegalisms that are reproduced in popular settlements. The law suit corroborates the indistinction between formal, informal, lawful and unlawful, so that the actors who come to orbit the squatted buildings, whether to help the residents or not, play with these indeterminate boundaries to achieve their goal, the permanence or eviction of the residents.

Keywords: *squatted buildings; law suit; illegalisms; housing; eviction.*

Introdução

No país, inúmeras ocupações,¹ recentes e antigas, convivem há anos com a ameaça constante de remoção, são locais de moradia que se consolidam com a perspectiva da remoção. Em São Paulo, duas ocupações lidam há mais de três anos com ações judiciais que buscam remover os moradores de suas residências; são áreas que se consolidam com a possibilidade de deixarem de existir, situadas no Brás, centro de São Paulo, e na Vila Andrade, Zona Sul da cidade,² local que convive com essa situação desde sua fundação.³

Em meio à pandemia de Covid-19, nas ocupações analisadas, as remoções que estavam determinadas por decisão judicial foram canceladas por tempo indeterminado. A remoção da ocupação localizada no Brás foi suspensa em março de 2021, enquanto a suspensão da remoção da ocupação na Zona Sul ocorreu em julho 2020. Ambas as interrupções se efetivaram anteriormente à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamenta n. 828/DF, ação que impõe a partir de junho de 2021 a medida cautelar que suspende remoções forçadas durante a vigência da pandemia de Covid-19.⁴

Assim, com a instauração da ação judicial, formaram-se no interior desses espaços urbanos dinâmicas distintas das que há muito tempo estavam consolidadas. Aluguéis deixaram de ser pagos, mercados de terras foram alterados, visitas do poder público passaram a ocorrer com frequência, atores da sociedade civil se fizeram presentes, assembleias entre os moradores foram realizadas, constituindo-se como espaço de organização (Santos, 2022).

O cotidiano que se estabeleceu a partir da ameaça de remoção se liga com a apreensão constante de que ela ocorra, impondo uma temporalidade, por meio do processo judicial,

que se caracteriza pela indeterminação. O processo judicial opera socialmente compondo zonas de ambiguidade e circuitos informais que envolvem a moradia desses sujeitos (ibid.).

Nesse contexto, o artigo busca deslocar a análise dos autos do processo ou da forma de aplicação da lei pelo Poder Judiciário,⁵ para analisar, a partir das margens, as formas que opera socialmente, turvando as fronteiras entre formal e informal e agindo na gestão diferencial dos ilegalismos dos espaços urbanos (Telles, 2015; Santos, 2022).

Aponta-se que a informalidade urbana não é um setor ou um espaço determinado, mas transações que atravessam e conectam os territórios populares a partir de sua diferenciação, nas quais as ações judiciais de remoção compõem a reprodução da informalidade urbana ao determinar cotidianamente espaços e seus usos como legítimos e ilegítimos ao mobilizar normas, regulações e instrumentos que produzem um exercício de poder sobre determinadas populações (Roy, 2005; Foucault, 2014; Yfitachel e Yakobi, 2004; Santos, 2022).

Os processos judiciais que envolvem as duas ocupações possuem o objetivo de remover seus moradores, tendo a capacidade de determinar sua legitimidade ou ilegitimidade. Com a constituição da ameaça de remoção por meio de ações judiciais e sua suspensão em meio à pandemia de Covid-19, toda uma dinâmica se estabeleceu nos locais.

Apesar das características distintas que cada espaço urbano apresenta, nos dois casos estudados a remoção foi suspensa por tempo indeterminado e as ocupações são organizadas por migrantes e não migrantes.⁶ São ocupações que se consolidam na ambiguidade de momentaneamente serem autorizadas a existir, trazendo indícios sobre a forma que a ação judicial opera socialmente, produzindo zonas cinzentas e práticas que se ramificam, fazendo

emergir práticas informais, formas de resistência e conflitos (Yfitachel, 2009). Operando, também, como instrumento na gestão diferencial dos ilegalismos.

A partir da instauração da ameaça de remoção diversas instituições e agentes começam a orbitar as ocupações.⁷ O cotidiano, a moradia, o trabalho e os usos desenvolvidos nesses espaços vêm à tona, discutindo sua (i)legitimidade e impondo no cotidiano desses sujeitos a incerteza e a ameaça constante de remoção (Santos, 2022).

Entre atos de controle, repressão, formalização e conformação do espaço, as ações do Estado não determinam apenas os usos permitidos e sua legitimidade, mas inscreve mecanismos de gestão de certas populações, que repercuta na estruturação das cidades:

Os poderes públicos procuram controlar esses mercados, sancionar as múltiplas infrações neles inscritas (ocupação irregular nas ruas pelos ambulantes, contrabando, fraude fiscal) e regular o uso dos espaços, e isso significa que, em meio a uma combinação intrincada de atividades formais e informais, legais e ilegais, a ação do Estado faz parte dos modos de constituição e desenvolvimento desses espaços. (Peralva e Telles, 2015, pp. 17-18)

O ajuizamento das ações judiciais coloca as ocupações em risco e na iminência da aplicação da lei – ou pelo menos de determinada interpretação da lei –, criando, dessa forma, um campo de disputas. Assim, analisa-se a lei e a ação judicial que circunda o conflito como uma “guerra em ato” que transborda os autos do processo (Deleuze, 1988; Santos, 2022).

Se, por um lado, o processo judicial visibiliza as ocupações, fazendo com que novas instituições e agentes do Estado comecem a orbitar esses espaços, afetando as dinâmicas daquele local; por outro, o processo de organização e resistência das famílias possui a capacidade de afetar os desdobramentos do processo.

Portanto, em uma tentativa de organizar as transgressões da lei desses espaços urbanos, o processo afeta e deixa-se afetar pelos ilegalismos que se reproduzem nos territórios que são seu objeto (Foucault, 2014). Os agentes do conflito passam a jogar com as fronteiras embaralhadas do formal e informal, que a ação judicial corrobora em sua indistinção, seja para garantir a permanência dos moradores ou para removê-los.

É a partir da ameaça de remoção que dinâmicas se produzem e conflitos emergem no limiar entre a permanência e a extinção. Serviços da Prefeitura se apresentam, organizações da sociedade civil passam a realizar a defesa jurídica dos moradores, movimentos sociais tradicionais de luta por moradia passam a conceder apoio, ao mesmo tempo que conflitos internos emergem diante da urgência e iminência da remoção.

Assim, para análise da forma que o direito e a ação judicial operam socialmente, é preciso destacar que o processo é uma parte das discussões que se estabelecem com o conflito fundiário – que não se confunde com sua integralidade (Milano, 2017). A partir da ação, inicia-se um trabalho subterrâneo em que se formulam negociações, articulações, resistências e elaboram-se estratégias na tentativa de garantir mais tempo, influenciando muitas vezes na ação judicial e na forma que é processada. No que parece o “bastidor do processo”, instauram-se novas formas de organização e controle do espaço, “articulações políticas, reuniões com poder público, tentativas de conciliação e dinâmicas que podem influir no processo decisório e compõem a maior parte da disputa estabelecida nos autos” (Santos, 2022, p. 18).

Assim, para analisar a forma que a ação judicial opera na gestão diferencial dos ilegalismos das ocupações acompanhadas, o artigo está dividido em duas partes, além da introdução e das considerações finais. Primeiro,

será apresentada a forma como surgiram e se constituíram as ocupações, para, em seguida, apresentar o processo judicial e sua motivação. No caso da ocupação do Brás, a ação judicial foi ajuizada pela Prefeitura de São Paulo devido à manutenção da edificação em condições inadequadas de segurança, requerendo a remoção das famílias que habitam o local devido aos riscos à segurança. No caso da ocupação da Vila Andrade foi ajuizado processo de reintegração de posse pela concessionária de uma das linhas do metrô, uma vez que a ocupação se consolidou em área pública administrada pela concessionária.⁸

Na segunda parte, o artigo analisará as influências, permanências e alterações que ocorreram nesses espaços urbanos após o ajuizamento do processo. Novas formas de organização se colocam, convivendo com dinâmicas há muito tempo estabelecidas, são formas de organização que se alteram conforme a urgência e proeminência da remoção.

A partir da instauração das ações judiciais, da decisão pela remoção das famílias e da suspensão da remoção, analisam-se as alterações nos ilegalismos que se reproduzem nesses espaços urbanos.

Formação das ocupações e seus mercados

A situação de irregularidade dos espaços urbanos não corresponde apenas a uma configuração específica e não se confunde exclusivamente com os assentamentos populares, apresentando-se, inclusive, nos bairros das elites. Assim, a irregularidade referente às normas urbanísticas não é atributo inerente de um determinado espaço urbano. Na ordem urbana existem diversas irregularidades nas quais as “normas

jurídicas podem ter, na prática, diferentes significados para os atores sociais, dependendo das condições políticas e culturais prevalentes” (Rolnik, 1999, p. 182; Santos, 2022).

As leis, regulações e práticas estatais ou de seus agentes, ao definirem os parâmetros urbanísticos legais de apropriação e estruturação dos espaços urbanos formais, definem na mesma medida seu oposto, estruturando a “cidade informal/irregular/ilícita” e sua forma de ocupação, posicionando bairros, regiões, prédios e populações na negociação permanente com os agentes do Estado e no espaço entre a lei e sua aplicação.

No interior das práticas estatais de conformação do espaço urbano, o Poder Judiciário, por meio de ações judiciais que possuem como objeto a remoção de assentamentos populares, desempenha seu papel como instrumento cotidiano de intervenção urbana e como componente da segregação urbana; o direito e os processos judiciais fazem parte dos modos operatórios das dinâmicas informais e da informalidade urbana (Milano, 2017; Santos, 2022).

O processo que acompanha o conflito fundiário é mais um dos instrumentos mobilizados para controle punitivo de sujeitos que transitam nas fronteiras incertas entre formal, informal, legal e ilegal (Telles, 2018; Milano, 2017). A partir da instauração de uma ação judicial de remoção, inauguram-se outros elementos da disputa:

As leis e os processos judiciais estabelecem um vai e vem nas condições de legitimidade e ilegitimidade nas ocupações espalhadas na cidade, seja pela condição de aceitação por parte do poder público que, repentinamente, deixa de aceitar, seja por novas intervenções que se planejam para determinada área ou a reivindicação pelo proprietário formal para retomada do imóvel, estabelecendo um estado constante de indefinição e insegurança. (Santos, 2022, p. 74)

As práticas judiciais e seu aparato alteram constantemente a (i)legitimidade de determinadas áreas, são conjunturas e microconjunturas que se alteram e nas quais o direito, as leis e os processos judiciais compõem e integram suas alterações, afetando e sendo afetados nesse campo de disputas que se configura no espaço entre a lei e sua aplicação (Telles, 2010a). São espaços urbanos que se estruturam e se consolidam nessa indeterminação, na incerteza de sua condição de legalidade ou ilegalidade:

[...] zonas de indeterminação entre legal/ilegal, planejado/não planejado, formal/informal, dentro/fora do mercado, presença/ausência do Estado. Tais indeterminações são os mecanismos por meio dos quais se constrói a situação de permanente transitoriedade, a existência de um vasto território de reserva, capaz de ser capturado “no momento certo”. (Rolnik, 2015, p. 167)

São ocupações, assentamentos e bairros populares marcados pela ambiguidade por sua condição de margem em que a “instabilidade, irresolução e temporariedade são as chaves para entender a forma como as exceções vão se construindo politicamente nas cidades” (Rolnik, 2015, p. 176; Das e Poole, 2004).

As ações do Estado e de seus agentes constituem a condição de transitoriedade permanente de espaços urbanos, mas também constituem e interagem com ordenamentos sociais em contextos situados, são parte constituinte de dinâmicas, regulações e circuitos nesses territórios em que a ordem e seu inverso são constantemente negociados.

Assim, as formas de organização de ocupações, favelas, cortiços e os mais diversos assentamentos populares, como cobrança de aluguéis informais, venda de terras públicas, formas de resolução de conflito entre moradores, dentre outras dinâmicas tidas como

informais ou ilícitas, fazem parte do mesmo campo jurídico e da ordem governamental formal, “não se trata de sobreposição de ordens jurídicas distintas” (Rolnik, 2015, p. 169).

Para compreensão da forma pela qual as ações judiciais de remoção afetam as dinâmicas das ocupações e atuam na reprodução dos ilegalismos desses espaços urbanos, ou seja, para compreensão da forma pela qual as ações judiciais operam socialmente, analisa-se o direito como um campo de disputas a partir de três dimensões:

A primeira, caracterizada pelas disputas na constituição das leis da cidade, a segunda, caracterizada pela ação judicial e as disputas que se travam na forma de aplicação da lei nos autos da ação. Por fim, a terceira dimensão, caracterizada pela forma que o direito opera socialmente, apresentando as disputas que se travam no desdobramento da ação judicial e no cumprimento das ordens judiciais, assim, apresenta-se os efeitos concretos do direito nas ocupações analisadas. (Santos, 2022, p. 78)

As dimensões do direito enquanto campo de disputas apresentadas anteriormente são diferenciadas apenas por um exercício analítico e explicativo. No desenvolver do conflito fundiário, essas dimensões se confundem, são dimensões que se sobrepõem, não são esferas estanques e indissociáveis (ibid.), o artigo se atentará para a terceira dimensão apresentada.

As práticas judiciais e jurisdicionais promovidas pelo Poder Judiciário não embaralham apenas as fronteiras entre o formal e informal com relação ao status de regularidade ou legitimidade do espaço urbano, o processo judicial altera a microconjuntura das ocupações e afeta os ilegalismos que se desenvolvem. A ação, por vezes, funciona como um dos mecanismos reguladores de mercados e dinâmicas informais

e ilegais, afetando, nas ocupações analisadas, mercados informais de terras e aluguel ou enquadrando como inadequada ou irregular determinada forma de trabalhar que se desenvolve nesses espaços urbanos.

Para análise da forma pela qual a ação judicial opera socialmente, compondo e sendo afetada pelas dinâmicas da ocupação, é preciso, primeiro, debruçar-se sobre a constituição e consolidação das ocupações.

A ocupação localizada na Vila Andrade é uma expansão de uma favela que há décadas está consolidada na região, sua formação é associada aos processos de favelização. O local foi constituído inicialmente pela ocupação do terreno, a autoconstrução e a compra e venda de lotes.

O imóvel é área remanescente da desapropriação de terras para construção de linha de metrô, sendo gerida por empresa concessionária responsável por sua administração. Portanto, a área é pública e vinculada ao estado de São Paulo. A ocupação foi iniciada no final de 2017 e início de 2018 e é organizada por brasileiros e haitianos. Estima-se que no local habitam mais de 300 famílias entre migrantes e não migrantes. A ocupação continua a se expandir e se consolidar.

Assim, antes da ação judicial, moradores ocuparam o local e realizaram a autoconstrução de sua residência, enquanto outros adquiriram um terreno e passaram a construir no local, outros, ainda, realizam construções para destinar para locação.

T.,⁹ uma das lideranças¹⁰ da ocupação, comprou terreno de um dos moradores que estavam loteando a área, adquiriu seu espaço e construiu sua casa por conta própria. *T.* afirma que adquiriu seu terreno e, em seguida, a pessoa que vendeu o lote para ela, vendeu-o novamente para outra família, prática que afirma

ter sido comum, precisando acionar o crime organizado que opera na região para mediar esse conflito.

Essa prática fez com que o loteador fosse intimidado a parar e encerrar a atividade, pois “não se mexe com trabalhador” (ibid.). A atividade foi interrompida momentaneamente pelo loteador, porém, com a permanência da ocupação e a suspensão da remoção durante anos, as atividades que em algum momento deixaram de ocorrer devido à ameaça de remoção com o tempo são retomadas paulatinamente.

I., haitiano e outra liderança da ocupação, ocupou a área e construiu sua residência, gastando o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), obra que ainda não foi finalizada, mas em condições de ser utilizada como moradia.

I. realizou a construção de sua casa por conta própria e ajudas pontuais, em suas palavras, não é “pedreiro meia boca”. Portanto, realizava a construção de sua casa no contraturno de seu trabalho. Na época trabalhava na rede de restaurantes Outback, antes de ir ao trabalho construía sua casa, realizando a construção entre as sete horas da manhã e às dezessete horas. Logo que passou a morar em sua nova casa e depois de ter gastado toda sua economia, surgiu a ameaça de remoção.

D. era uma moradora vizinha da ocupação. Com o desejo de construir sua casa própria, comprou um lote na ocupação de outro morador. Porém, após a aquisição, surgiu a ameaça de remoção. Ela ficou anos com seu lote sem nada construir com medo de investir o resto de sua economia e ver sua casa destruída. Passados quase dois anos sem construir seu lote, com a continuidade da suspensão da remoção por esse longo período, resolveu construir sua casa e passou a morar na ocupação. Sua decisão é quase uma aposta: “seja o que Deus quiser!” (ibid., p. 144).

Além das pessoas que ocuparam o local e que compraram seu lote para habitar, existem pessoas que compraram ou ocuparam o local para construir uma edificação e destiná-la para locação, como forma de investimento.

Porém, em 2019, com o surgimento da ação de reintegração de posse, a constituição de novas moradias é contida, como exemplifica a história de *D.*, e o mercado de terras foi afetado. Imediatamente, com o início da ação, foi determinada a remoção liminar¹¹ dos moradores.

Após o recurso elaborado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE) para reverter a remoção, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), em sua decisão, caracteriza a ocupação como ilícita, afirmando que é “incontroversa a ilicitude da ocupação” (*ibid.*, p. 134).

A forma de morar dessas famílias, de imediato, é caracterizada como ilícita. Independentemente de quaisquer características, estando as moradias em área pública, sua conduta é ilícita, desativando qualquer direito de proteção à posse de famílias pobres ou seu direito à moradia. A ilicitude do ato “impede sua inclusão como um direito a ser ponderado no caso concreto” (Milano, 2017, p. 200).

Com a decisão do recurso, determina-se, em 2020, a remoção das famílias, porém a concessão, em vez de proceder com a reintegração de posse, noticia a ampliação da ocupação e pede a suspensão do processo por quatro meses diante do cenário imposto pela pandemia de Covid-19 e a necessidade de se organizar para viabilizar a remoção.

Com a suspensão da ação, uma nova rede de atores se forma em torno da ocupação para elaboração da defesa dos moradores. Com o surgimento da ameaça de remoção, diversas instituições passam a orbitar o espaço urbano, como a Defensoria Pública do Estado (DPE), a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) e seus serviços, como o Centro de Referência e Atendimento ao Imigrante

(Crai). Com a suspensão, novos atores se unem ao conflito, criando uma rede de apoio aos moradores; a DPE encaminha a defesa dos moradores para uma ONG chamada Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos,¹² movimentos sociais de luta por moradia também passam a apoiar a ocupação, bem como universidades e grupos de pesquisa.

Essa rede de atores passa a elaborar estratégias de defesa para buscar a permanência das famílias; são atores que mobilizam seus saberes e técnicas para se opor às violências de Estado, conectando diversas escalas e ocupações na cidade de São Paulo. São atores que participam, em maior ou menor grau, de diversas articulações de apoio às ocupações na capital paulista (Latour, 2012; Santos, E. A., 2023; Santos, 2022).

Assim, com o surgimento dessa rede ampla, somada à primeira suspensão da remoção e a organização dos moradores que passa a ocorrer, estabelece-se uma estratégia para garantia da permanência da ocupação, a tentativa de regularização fundiária da área. Negociações passam a ocorrer e o conflito começa a se desenvolver fora dos autos do processo, emergindo na ação judicial apenas como pedidos de suspensão do processo, uma vez que as partes estão buscando uma solução.

Portanto, as dinâmicas da ocupação, sua organização e a rede constituída e mobilizada possuem a capacidade de influir na ação judicial. Não é apenas a ameaça de remoção que altera as dinâmicas da ocupação, estas também possuem a capacidade de influir no processo judicial durante seu desenvolvimento, mesmo que, ao final, a decisão seja pela extinção da ocupação.

Constitui-se um campo de disputas com diversas dimensões; negociações e dinâmicas passam a ocorrer, mesmo que não apareçam nos autos do processo. O que pode parecer se constituir como “bastidor do processo”, na

realidade, é o próprio conflito e processo, são práticas que transbordam os autos e demonstram como a ação judicial opera socialmente.

A ocupação da Vila Andrade, analisada ao lado da ocupação que se formou no Brás, traz perspectivas distintas sobre a forma que a ação opera socialmente, mas também há semelhanças entre elas. São ocupações constituídas por migrantes e não migrantes, e, em um momento de ameaça de remoção, a rede de apoio formada em torno da ocupação da Vila Andrade é mobilizada e acionada no momento que surge a ameaça de remoção na ocupação do centro de São Paulo.

A ocupação no Brás é um imóvel particular habitado por 50 famílias desde 2014. Diferentemente da ocupação da Vila Andrade, cuja formação se assemelha a processos de favelização na cidade, a ocupação do Brás se apresenta com organização semelhante à de cortiços. São famílias que pagavam aluguéis a intermediários do proprietário, que cobrava, por meio da ameaça, violência e de forma informal, sem qualquer contrato ou registro, aluguel dessas famílias para morarem e trabalharem no local.

Os moradores, além de morarem no prédio, utilizam o local como ateliê de costura, o imóvel serve para moradia e trabalho. Portanto, o aluguel informal nesse espaço urbano se constitui como forma de exploração e apropriação do trabalho desenvolvido (Santos, E. A., 2023).

O imóvel é uma grande construção dividida entre um vasto galpão e um prédio de quatro andares. No galpão moram 40 famílias entre brasileiros, paraguaios, bolivianos, venezuelanos, peruanos e colombianos. Os espaços de moradia e trabalho são autoconstruídos no interior do galpão com madeiras e coberturas de lona, tecido ou madeira, quando existente. As autoconstruções variam de tamanho, algumas possuem quarto e cozinha, em outras cabe apenas um colchão (ibid.).

O galpão é utilizado como estacionamento, moradia, ateliê de costura e depósito para carrinhos de venda utilizados por alguns moradores para trabalhar. Entre carros e manequins, foram construídos esses espaços utilizados como quarto e ateliê de costura.

A entrada do galpão é um grande portão metálico que dá acesso ao seu interior; ao lado, voltada para a rua, uma pequena porta leva às escadarias de entrada do prédio. Nos andares moram cerca de 17 famílias, apenas bolivianos. O primeiro andar é utilizado como uma grande oficina de costura, o segundo andar possui apenas moradia e o terceiro e quarto andares são divididos entre moradia e oficinas de costura. As divisórias dos quartos e das oficinas são feitas com divisórias de escritório, diferente das construções do galpão que são de madeira.

O imóvel passou a ser habitado em 2014 e desde o início o local era alugado pelo proprietário para oficinas de costura e moradia. Os três primeiros andares do prédio, inicialmente, eram alugados apenas para uma única pessoa, que pagava R\$1.500,00 apenas pelo primeiro andar, segundo os moradores. Esse antigo morador passou a sublocar espaços no interior desses andares, dividindo o local como se encontra atualmente. Cobrava aluguéis que variavam entre R\$500,00 e R\$900,00 de acordo com o tamanho do espaço fornecido.

Ao descobrir o que ocorria no imóvel, o proprietário expulsou esse antigo morador e passou a cobrar aluguéis de cada família que estava morando e trabalhando no local. Assim, em 2019, com a expulsão do antigo morador, passou a cobrar de R\$500,00 a R\$1.500,00 de cada família, sendo que anteriormente cobrava R\$1.500,00 apenas para um andar (ibid.).

No ano de 2019, estrutura-se a organização do prédio que durou até a ameaça de remoção. O aluguel era cobrado em dinheiro e pago sem qualquer registro, o “encargado”,¹³

que também residia no imóvel, recolhia os pagamentos, era a pessoa escolhida pelo proprietário para organizar, recolher os pagamentos, relatar o que ocorria no prédio e, quando necessário, expulsar a força os inadimplentes e os descontentes com as condições do lugar. O proprietário determinava um “encargado” para os moradores do galpão e outro para o prédio, sempre brasileiros.

Em 2020, a Prefeitura de São Paulo ajuíza ação em face dos moradores e do proprietário do imóvel devido às condições de segurança do local e o desrespeito às leis edilícias e de uso e ocupação do solo, requerendo a desocupação do local pelos moradores. Portanto, o pedido de remoção das famílias é baseado nos riscos a que estariam submetidos e que são produzidos pelas próprias condições de precariedade de sua habitação e de seu trabalho. A remoção por risco é baseada na ameaça de incêndio devido às ligações precárias de luz, acúmulo de material inflamável, como os tecidos e as divisórias dos quartos, as ligações precárias de energia, responsabilidades de manutenção do proprietário que expulsava os moradores que reclamavam das condições do imóvel.

Assim, com a ameaça de remoção e a determinação para desocupação do prédio, os moradores deixam de pagar os aluguéis e passam a se organizar, mesmo com conflitos e dificuldades. Com a ameaça de remoção, o Crai e movimentos sociais de moradia são acionados para dar suporte aos moradores, mobilizando a rede de apoio que estava operando na ocupação da Vila Andrade. Assim, o Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos passa a realizar a defesa no processo judicial e a rede de apoio auxilia na organização dos moradores.

A remoção da ocupação do Brás foi agendada para ocorrer em março de 2021 e foi suspensa por meio de recurso na ação judicial no

momento em que a força tática avançava para romper os cadeados e realizar a remoção à força. O TJSP suspendeu a remoção devido ao risco sanitário em meio à pandemia de Covid-19, momento em que a recomendação era o isolamento social.

Pouco tempo depois da suspensão da remoção e o início da organização dos moradores por meio de assembleias para efetivar as medidas de mitigação dos riscos indicados no imóvel, as tensões dessa organização e as disputas começam a reverberar.

A organização coletiva foi carregada de contradições e se transformou em uma disputa no interior do imóvel, ocorrendo a separação entre os moradores dos andares e do galpão, o imóvel se tornou, praticamente, duas ocupações distintas, porém as assembleias continuaram a ser organizadas conjuntamente, pois a ameaça de remoção abarca todos os moradores sem qualquer separação.

Entre conflitos e avanços a suspensão da remoção permaneceu, as estratégias organizadas pelos moradores e a rede de apoio produziu efeitos. Nos autos da ação foram demonstradas as medidas tomadas pelos moradores, como obras no imóvel, instalação de extintores, curso de brigadista, relatório produzido pelo Crai a pedido da defesa demonstrando as condições socioeconômicas das famílias, sendo reconhecidas pelo TJSP, que garantiu maior tempo de suspensão da remoção.

As redes de apoio, os contatos produzidos, as ações tomadas, os relatórios efetuados tornam-se instrumento de defesa, e as dinâmicas que se produzem a partir dessa rede socio-técnica produzem efeitos nos autos da ação e influem na decisão tomada. É um campo de disputas que produz efeitos no cotidiano dos moradores, no andamento do processo e nos ilegalismos que se (re)produzem no espaço urbano.

Apesar de a formação desses espaços urbanos se aproximar de processos de favelização ou de constituição de cortiços, processos distintos das ocupações organizadas por movimentos tradicionais de luta por moradia, optou-se por designar esses espaços urbanos como ocupações. Os locais são chamados dessa maneira, primeiro, para se opor a termos estigmatizantes utilizados no interior do processo judicial, como “invasão” ou “moradia ilícita”, expressões utilizadas pelo juiz ou pela parte que promove a ação, valorizando, dessa forma, o direito à moradia e a função social da propriedade. Segundo, porque, com a ameaça de remoção, as famílias passam a se organizar e rompem com dinâmicas que anteriormente estavam estabelecidas, emergindo ações políticas e de resistência coletiva. Por fim, com o surgimento de uma rede de apoio que conta com movimentos sociais tradicionais de luta por moradia, alguns moradores passam a fazer parte dessas organizações e passam a chamar seu local de moradia, de ocupação.

Assim, as ocupações analisadas demonstram que, com o surgimento da ameaça de remoção, altera-se a microconjuntura que engloba aquela localidade: se antes realizavam-se pagamentos de aluguel, os moradores se organizam e deixam de pagá-lo, mas não sem resistência do proprietário, que passa a ameaçar as famílias, fazer denúncias e a mobilizar a ação judicial da prefeitura, que também figura como ré, contra os moradores. Se antes determinados agentes do Estado nunca tinham frequentado aquele espaço urbano ou a prefeitura não o tinha como área mapeada e ocupada, esses agentes passam a se fazer presentes, inclusive acionando sua rede e suas estratégias para promover a remoção. Se os “gatos” efetuados pelos moradores para ligação de energia elétrica não eram um problema, a luz começa a ser cortada com frequência. Se antes comercializavam-se

terrenos, a venda de lotes deixa de ocorrer, para, mais tarde, ser retomada, conforme as idas e vindas da ameaça de remoção.

As dinâmicas se alteram, se (re)formulam e se transformam, afetando o cotidiano dos moradores que convivem nesse espaço entre a lei e sua aplicação iminente. Convivem com a incerteza e perspectiva constante da remoção, consolidam um espaço urbano que no dia seguinte pode deixar de existir.

(Re)produção do espaço: alterações da microconjuntura

São diversos agentes que operam na localidade anteriormente à ameaça de remoção, como moradores, proprietários, forças que regulam o território, loteadores, forças policiais. Porém, com a ação judicial e a ameaça de remoção, que produz visibilidade desses territórios marcando os sujeitos que habitam nesses locais (Foucault, 2003), novos e outros atores surgem: movimentos sociais de luta por moradia (quando não são ocupações próprias), ONGs, Oficiais de Justiça, peritos judiciais, universidades. Assim, a disputa que se coloca não está limitada apenas ao uso do espaço ou sua destinação para fins tidos como regulares ou informais. A disputa entre a lei e sua aplicação, no sentido de conformar certa formalidade ou extinguir determinado espaço urbano, relaciona-se, também, com a gestão desses sujeitos:

A disputa não se dá apenas em relação às apropriações e aos usos do espaço, mas também aos modos de gestão das populações nesses espaços; e não só por parte do Estado e seus agentes, mas por esses diversos atores e repertórios que se encontram presentes e atuantes, em conflito, e também em composição e acomodações, na produção e gestão territorial desses lugares. (Santos, R. A., 2023, p. 285)

O cotidiano da moradia e o trabalho dos moradores das ocupações vêm à tona com a ameaça de remoção. Não é apenas a forma de morar que passa a ser discutida, muito menos qual o melhor direito a ser aplicado ou quem possui a “melhor posse”, como faz crer o judiciário em suas decisões. A forma de trabalhar, os diversos usos do espaço e a gestão dessas populações são colocados em disputa com o processo. As decisões judiciais legitimam ou não a forma de morar ou trabalhar de determinado espaço urbano, mas também inscrevem as vidas desses sujeitos em determinada temporalidade, sempre à espera da remoção, e no espaço entre a lei e sua aplicação.

São pessoas que constituem sua vida na incerteza e em transitoriedade permanente, são experiências compartilhadas de precariedade habitacional e movimentos constantes na cidade, não só em busca de moradia, mas também de trabalho (Rolnik, 2015). São migrantes e não migrantes que se transformam em trabalhadores precários e passam a morar em ocupações, mas que transitam, também, entre prisões e instituições de confinamento, como centros de acolhida para população em situação de rua, que entram e saem desses lugares, passam a morar em novas ocupações até o próximo despejo, estando sempre às voltas com a violência policial e de Estado (Teles, 2018).

A ação judicial de remoção é mais um dos dispositivos de controle punitivo do Estado na tentativa de organizar as transgressões da lei em sua tática de sujeição (Foucault, 2014). Com sua instauração, dinâmicas são afetadas no espaço urbano, operando na gestão diferencial dos ilegalismos. As ocupações analisadas apresentam alterações da microconjuntura do espaço urbano a partir do momento em que as famílias tomam conhecimento da ameaça iminente.

Na ocupação da Vila Andrade, a decisão pela remoção afetou a organização dos moradores e a constituição de novas moradias.

Como relatado, pessoas que compraram seu lote deixaram de construir, a venda de novos terrenos foi suspensa – pelo menos momentaneamente –, pessoas passaram a vender suas casas com medo da remoção, agentes do Estado passaram a se fazer presentes, bem como organizações da sociedade civil e movimentos sociais. Os moradores passaram a se organizar e se articularam com vizinhos ameaçados de remoção, constituindo a “Articulação Vila Andrade”¹⁴ e se organizando internamente a partir de assembleias quase mensais.

A constituição dessa rede sociotécnica e a organização dos moradores possibilitaram avançar em estratégias de regularização da ocupação, conseguindo a regularização da água no local e a sinalização oficial da Secretaria Municipal de Habitação do seu interesse em regularizar a área, além de afetar os desdobramentos do processo, suspendendo até o momento a remoção que já estava determinada pelo TJSP.

Entre a lei e sua aplicação ou entre a decisão judicial e sua concretização todo um jogo se estabelece, constituindo uma disputa na qual o processo influencia e é influenciado pelas dinâmicas. Porém, conforme a suspensão se dilata no tempo, nos casos analisados a suspensão dura mais três anos, as dinâmicas continuam a se alterar e a nova organização que se estabeleceu após a ameaça de remoção passa conviver com dinâmicas que haviam se extinguido.

As assembleias organizadas mensalmente passam a ser organizadas com menos frequência, passam a encher e esvaziar conforme os acontecimentos na ocupação, corte de energia, novas decisões judiciais, conflitos que surgem são momentos em que aumenta a participação nos espaços organizativos. Na ocupação da Vila Andrade, a venda de lote deixou de ocorrer após os conflitos que surgiram, porém, conforme o tempo foi passando sem qualquer remoção, a venda de lotes voltou a ocorrer.

A ameaça de remoção de certa forma é naturalizada, os moradores passam a acreditar na permanência e que nada vai ocorrer ou, como *D.* no momento da construção da sua casa, passam a encarar como uma aposta e crer na intervenção divina. Porém, a confiança na permanência sempre se mostra precária, qualquer evento ou intervenção na área reacende a preocupação dos moradores, enchendo e esvaziando as assembleias conforme os acontecimentos do cotidiano.

Quanto mais tempo a suspensão da remoção se consolida no tempo, as dinâmicas retornam como em seu início e passam a conviver com as novas formas de organização e os novos atores que passam a orbitar o local. A expansão acelerada e a construção de novas moradias voltam a ocorrer, áreas que tinham sido desocupadas voltam a ser ocupadas a partir de venda de lotes pelos mesmos moradores que os vendiam no início da ocupação (Santos, 2022).

Os moradores que se constituíram enquanto lideranças e que acompanham a todo instante os desdobramentos do processo, que passam a participar de movimentos sociais tradicionais de luta por moradia e das articulações que surgiram, se desgastam com o tempo. Algumas passam a cuidar de sua vida e deixam de acompanhar as reuniões, assumindo menos responsabilidades. Afirmam constantemente que os moradores não ligam ou são ingratos, dizem que apenas quando a “água bater na bunda” vão se organizar novamente.

A temporalidade imposta pelo processo, com o tempo, após a suspensão da remoção, é encarada com naturalidade, e a desocupação torna-se uma vaga lembrança, mas que se faz presente conforme andamentos processuais, visitas do Poder Público ou conflitos que surgem.

Acompanhar as ocupações desde o surgimento da ameaça iminente de remoção, sua suspensão e sua permanência ao longo dos anos, sempre com a perspectiva de sua

extinção, possibilita acompanhar as alterações das dinâmicas nos espaços urbanos e as mudanças e efeitos na (re)produção dos ilegalismos. As dinâmicas se modificam a cada evento e com o tempo de suspensão da remoção, sua aproximação ou não, e os atores, incluindo agentes do Estado, aproveitam-se das fronteiras incertas entre formal, informal, legal e ilegal para concretizar ou evitar a desocupação.

A ação judicial embaralha as fronteiras entre o formal e informal, são espaços que foram caracterizados como ilícitos pelo TJSP, como ocorreu na ocupação da Vila Andrade, mas que, momentaneamente, são legitimados a existir. Primeiro, em 2019, com o surgimento do processo que envolve a ocupação da Vila Andrade, a remoção é imediatamente autorizada, porém logo em seguida é suspensa por recurso interposto pela Defensoria Pública, a suspensão decretada era até o julgamento do recurso. O recurso é julgado e a ocupação caracterizada como ilícita, ordenando sua remoção, porém, a concessionária pede a suspensão do processo e as articulações passam a se formar, garantindo a permanência da ocupação até o momento.

São idas e vindas constantes, uma incerteza permanente, aguarda-se constantemente a remoção, mas as famílias se organizam para suspendê-la. A organização é pautada por um presente imediato, as estratégias elaboradas são apenas para garantir um maior tempo de acordo com a urgência imposta pela iminência do despejo. Assim, de suspensão em suspensão, buscam a extinção da ação e a garantia da permanência dos moradores, que nem sempre é possível. Em alguns casos, a busca é apenas pela garantia do maior tempo possível da ocupação.

Na ocupação do Brás não é diferente, a ameaça de remoção produziu uma nova gestão do espaço urbano, afetando o mercado informal de aluguel e os ilegalismos que se reproduziam a partir dessa forma de organização da moradia. Esse mercado de aluguéis se constituía como

forma de apropriação da riqueza gerada pelo trabalho desenvolvido na ocupação e intrinsecamente ligado ao pujante comércio popular desenvolvido no Brás (Santos, E. A., 2023).

Com a remoção que se avizinhava, os moradores deixaram de pagar o aluguel, organizaram-se por conta própria. O “encargado”, que administrava o local e expulsava os moradores, passou a ser mais um morador, deixando de interferir na organização do local, a não ser por meio da participação das assembleias instituídas pelas famílias.

Aquele espaço considerado como irregular, inseguro e não condizente com as leis edilícias e de uso e ocupação do solo, momentaneamente, é autorizado a permanecer. O mercado de aluguel baseado na violência, assemelhado aos cortiços da região central da cidade de São Paulo, deixa de existir e outra forma de organização se impõe a partir da organização dos moradores e dos parceiros que passam a orbitar aquela localidade. São formas de organização em disputa.

Com a suspensão, imediatamente, os moradores passaram a brigar entre si, criando desentendimentos sobre a forma de organização: alguns queriam dividir os espaços novamente, outros viviam em quartos minúsculos, e as famílias que estavam em melhores condições diziam que pagavam aluguel e não eram “invasoras”. Outros queriam o auxílio de movimentos tradicionais de luta por moradia para organizar o espaço, passando a se organizar no grupo de bases desses movimentos, enquanto outros não queriam essa intervenção. Uma disputa que anteriormente não existia sobre a gestão do espaço e dos quartos passa a ocorrer.

Entre disputas, conflitos, brigas, agressões e xingamentos, as famílias foram garantindo sua permanência e as obras realizadas pelos moradores foram reconhecidas na ação judicial para garantir a suspensão da remoção durante a pandemia de Covid-19.

Conforme apresentado na ocupação da Vila Andrade, não é apenas a organização, gestão do espaço ou os mercados de terra e aluguel que se alteram a partir da instauração da ação judicial. Na ocupação do Brás, por exemplo, os “gatos” para ligação de luz elétrica passam a ser um problema com a ação judicial. O motivo não é certo, funcionários da Enel afirmam que o corte se dá por denúncia realizada à empresa, não é possível saber se seria uma retaliação do proprietário pelo não pagamento dos aluguéis ou se a denúncia parte da Prefeitura, que ajuizou o processo afirmando que um dos riscos é devido à ligação de energia e sua distribuição no interior do imóvel. A Enel passa a cortar os “gatos” quase que semanalmente.

Nos momentos de corte de energia, sempre uma negociação se instaura. Às vezes os funcionários da empresa deixavam a ligação como estava, em outras afirmavam que deveriam cortar, mas que posteriormente os moradores poderiam refazer os “gatos”.

A ação judicial turva as fronteiras entre formal e informal, e diversos atores se aproveitam dessa indistinção, inclusive funcionários da Prefeitura e do Poder Judiciário. No início da ação, é imposta a realização da citação¹⁵ dos moradores por oficial de justiça, ocasião na qual ainda se cobrava aluguel no imóvel. No momento do cumprimento da decisão, o oficial de justiça informou o “encargado” e foi solicitada aos moradores a assinatura em um papel em branco afirmando ser inscrição no Bolsa Família. As famílias tomaram oficialmente ciência da existência do processo sendo enganadas, achando que receberiam Bolsa Família.

No campo entre a lei e sua aplicação, mas também entre a decisão judicial e sua concretização, um jogo se desenrola, e estratégias são utilizadas para seu cumprimento que flertam com a indeterminação entre formal, informal, lícito e ilícito. Outro episódio que ilustra essas dinâmicas até a concretização de uma decisão

judicial ocorreu durante a operação policial para a remoção das famílias, decretada em março de 2021, momento em que o Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos passou a realizar a defesa dos moradores.

A decisão que determinou a remoção das famílias impunha a necessidade de concessão de auxílio-aluguel¹⁶ antes da desocupação, porém, após a tentativa de suspensão da remoção em primeira instância pelo Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, o atendimento habitacional provisório não foi concedido, autorizando a desocupação, decisão que motivou o recurso que posteriormente a cancelou.

A decisão que suspendeu a remoção surgiu apenas quando a operação policial já estava em andamento. As negociações que ocorreram nesse dia giraram em torno da divergência entre as duas decisões. Por um lado, Prefeitura e oficiais de justiça diziam que a remoção ocorreria independentemente de atendimento habitacional provisório, por outro lado, as famílias afirmavam que a medida só poderia ocorrer mediante a concessão do auxílio-aluguel.

Em determinado momento, o argumento dos moradores colocou em dúvida se a remoção ocorreria naquele dia ou não, fazendo com que os agentes da Prefeitura afirmassem que “o Gaspar Garcia sempre causava tumulto”. Porém, no fim, os oficiais de justiça decidiram seguir com a ordem de remoção, momento em que o TJSP determinou a interrupção da operação (Santos, 2022). As negociações e o tempo que levou para a tomada dessa decisão pelos oficiais de justiça foram suficientes para o TJSP apreciar o pedido do recurso e a remoção ser suspensa.

Com a decisão final do recurso, foi determinado que a Prefeitura não poderia remover as famílias durante o período mais restritivo da pandemia e sem garantir a realocação dos moradores para preservar o isolamento social. Diante disso, a Prefeitura passou a realizar

visitas na ocupação para que os moradores assinassem a sua recusa em ser realocados em centro de acolhida. Com a recusa formal, a municipalidade cumpriria com a obrigação imposta pela decisão judicial de realocação das famílias. O termo poderia ser apresentado no processo e a necessidade de realocação teria sido cumprida, podendo proceder com a remoção, porém os moradores não assinaram o documento.

Os eventos que ocorrem demonstram os efeitos da ação judicial e suas decisões nas dinâmicas e ilegalismos que se reproduzem nos espaços urbanos que têm por objeto, mas demonstram também as disputas e jogos que ocorrem entre a decisão e sua concretização. Demonstram os usos estratégicos das leis e decisões judiciais, aproveitando-se das fronteiras incertas entre formal, informal, lícito e ilícito; são estratégias que se utilizam dos limites flexibilizados dessas fronteiras, cuja indistinção é corroborada pela própria ação judicial (Telles, 2010a; Santos, 2022).

A ação judicial redefine as fronteiras da lei, e no espaço entre a lei e sua aplicação essas novas dinâmicas se estabelecem. Os ilegalismos não se confundem com atos ilegais ou transgressão da lei, configuram-se como uso estratégico das leis a partir da suspensão das codificações de formalidade, informalidade, legalidade e ilegalidade, conforme as alterações da microconjuntura.

São usos estratégicos realizados inclusive pelos atores da ação judicial. Nessa fronteira incerta da lei delineada pela ação judicial, estabelece-se um campo de disputas que altera as margens de tolerância e repressão dos contornos da formalidade realizado pelos moradores, partes do processo e agentes que passam a orbitar a ocupação (Santos, 2022).

As estratégias mobilizadas pelos moradores e redes de apoio para permanência da ocupação, como sua organização e os usos estratégicos da lei, não são apenas insurgência,

“é a forma pela qual os ilegalismos se alteram e se instalam, são práticas ambíguas e conflituosas, são táticas de sobrevivência na tentativa de garantir sua moradia e seu espaço de trabalho” (Santos, 2022, pp. 185-186).

O direito, as leis e a ação judicial quando operam socialmente compõem um campo de disputas que foge do binarismo formal e informal que se instaura com a discussão judicial. O processo turva essas fronteiras, constituindo um vai e vem de aceitação ou não da existência das ocupações:

São decisões que para suspender a remoção reconhecem as ações tomadas pelos moradores, ações judiciais suspensas pela organização de uma rede de apoio que busca alternativas para o conflito que não passem pela ação judicial, são estratégias mais amplas de movimentos sociais que buscam mobilizar politicamente o judiciário afetando suas decisões, são formas de organização do espaço urbano que são alteradas pela instauração de um processo judicial e eventos que ocorrem ao longo de seu desdobramento, são serviços e políticas públicas que pela primeira vez se apresentam a determinada população, são vereadores, instituições, movimentos sociais, organizações da sociedade civil, universidades, pesquisadores e seus agentes que passam a orbitar um espaço urbano que antes não era mapeado e nem reconhecido pela municipalidade. (Ibid., p. 189)

As práticas judiciárias circunscrevem a vida desses moradores entre a lei e sua aplicação, uma indeterminação que a qualquer momento pode impor a extinção daquele espaço urbano, relegando os moradores a constituir uma moradia em outro local, estruturando a cidade e alterando a paisagem urbana. As disputas que se colocam vão além da determinação do uso do

espaço urbano, configurando-se em uma disputa no modo de gestão dessas populações relegadas a constituir suas vidas na informalidade urbana, nessas transações que atravessam e conectam os territórios populares a partir de sua diferenciação (Roy, 2005; Santos, R. A., 2023).

Considerações finais

O Poder Judiciário por meio de suas decisões no conflito fundiário não está impondo o respeito à lei, mas organizando suas formas de transgressão. Não está decidindo apenas sobre casos específicos e a aplicação adequada de determinadas leis, ponderando entre o direito à moradia ou à propriedade, ou decidindo sobre o melhor argumento legal entre as partes, tudo não passa de uma ilusão.

Essas ações judiciais compõem os instrumentos de planejamento e intervenção urbana, auxiliando na estruturação do que foge ao planejamento, configurando-se como dispositivo de constituição da informalidade urbana.

Nos processos e nas decisões tomadas por juízes e tribunais, interpretações, escolhas, linguagem, valores, interesses e enquadramento de determinados direitos – legitimando alguns e desativando outros – fazem parte da construção do que se entende por espaço urbano legalizado. Essa tomada de decisão determina quais irregularidades serão permitidas e por quem poderão ser praticadas, consagrando determinados usos e ocupações do espaço urbano (Santos, 2022).

Assim, constrói-se uma determinada normatividade e delimita-se a natureza jurídica de determinados instrumentos de planejamento urbano (Gupta, 2016), fazendo com que tais decisões operem socialmente:

[...] a agência dos tribunais na construção da normatividade vai além, porque os direitos dos indivíduos envolvidos nessas decisões tornam-se uma questão de intervenção e construção judicial. Quando os tribunais endossam a interpretação do corpo de governo de um uso "modernista" da terra, por exemplo, eles simultaneamente legitimam modos de vida específicos e, por consequência, o assunto associado a esses estilos de vida. E assim, um olhar mais atento sobre a jurisprudência do uso da terra revela os processos legais por meio dos quais outras populações são eliminadas pelas rachaduras das mudanças econômicas estruturais [...]. (Ibid., p. 57)

O judiciário determina o entendimento sobre o espaço urbano legal e os usos desse espaço que devem ser legitimados, circunscrevendo uma população que é eliminada por tais conformações, estruturando, assim, seu avesso. As decisões determinam formas legítimas de morar, trabalhar e viver na cidade.

O Poder Judiciário é poroso: se, por um lado, suas ações judiciais operam socialmente; por outro, é afetado por contextos situados e por lutas políticas que ganham visibilidade. As lutas políticas por meio da atuação em rede com participação dos movimentos sociais são capazes de realizar uma "mobilização política do judiciário" (Oliveira, Stuchi e Silva, 2021), como ocorreu com a repercussão dos casos de remoção durante a pandemia e a Campanha Nacional Despejo Zero – Em Defesa da Vida no Campo e na Cidade.¹⁷

Sua porosidade não está caracterizada apenas pelos "lobbies" do poder econômico ou por grandes lutas políticas, as dinâmicas dos territórios, a visibilidade de determinadas ocupações, a organização dos moradores, as redes sociotécnicas e atores que passam a orbitar o espaço urbano também são capazes de afetar o processo. Agentes que promovem a

remoção, discurso morais, como a dicotomia entre "invasor" e "ocupante", a diversidade de eventos, repertórios e conflitos que se mobilizam e ocorrem afetam o processo, sendo que a ação judicial compõe o quadro das disputas e das dinâmicas dos espaços urbanos que tem por objeto (Santos, 2022).

Existem ações judiciais que estão diretamente ligadas aos grandes projetos de planejamento urbano, ações que discutem operações urbanas ou projetos de intervenção urbana (PIU), porém as "pequenas ações" ou ações cotidianas de despejo, reintegração de posse ou imissão na posse conformam e produzem o espaço urbano e social. São os processos que remodelam a cidade cotidianamente e funcionam como instrumentos de intervenção urbana, deslocando grandes contingentes de pessoas que transitam pela cidade em busca de moradia. Essas ações produzem deslocamentos, novas ocupações e remodelam a paisagem urbana (ibid.).

A informalidade urbana se (re)produz com essas ações, nas quais se discute a (i)legitimidade das formas de morar e de apropriação do espaço constituídas por habitantes anônimos que deixam seus rastros na cidade, mas que se busca apagá-los (Telles, 2018; Yfitachel, 2009). São sujeitos jogados às ruas, que passam de uma remoção à outra sempre na espera do próximo despejo, circunscrevem uma cidade atravessada de espaços de exceção e temporários, sujeitos que transitam pela cidade compondo circuitos e transações que atravessam e conectam territórios populares a partir de sua diferenciação (Roy, 2005; Foucault, 2014; Gupta, 2016).

As ocupações analisadas no artigo se formaram de formas distintas e possuem características diferentes, mas, a partir da ameaça de remoção, sua forma de organização e de constituição de novas moradias são modificadas.

A rede de apoio que se formou ao redor da ocupação da Vila Andrade, em um momento de ameaça de remoção no Brás, foi acionada para auxiliar os moradores. O processo judicial afeta a microconjuntura desses locais, que passam a conviver e se consolidar com a ameaça constante de remoção

São ocupações que estão no limiar da permanência e sua extinção, estão no espaço entre a lei e sua aplicação, estão nas fronteiras indeterminadas do formal/informal ou lícito/ilícito, para usar os termos empregados nas ações judiciais. As práticas judiciárias e jurisdicionais embaralham essas fronteiras e se utilizam dessa indistinção, circunscrevendo a vida dos ocupantes nessas zonas cinzentas, locais de indefinição, instabilidade nas quais o aceitável e intolerável se alternam constantemente, aprisionando os moradores nesses locais de incerteza (Yfitachel, 2009; Telles, 2015).

O direito e o processo se constituem enquanto um campo de disputas, sendo a forma que opera socialmente apenas uma de suas dimensões. Essa dimensão que se apresenta fora dos autos processuais pode parecer se constituir como seu “bastidor” por não estar documentada ou evidenciada na ação, porém

esses efeitos concretos no espaço urbano, as estratégias mobilizadas, os usos estratégicos da lei e da decisão judicial, que produzem efeitos na materialidade vivida por esses sujeitos, não se configuram como “bastidor da ação judicial”, mas como a forma que o direito opera socialmente. Essas disputas e efeitos que transbordam os autos do processo são o próprio conflito fundiário e a disputa pela cidade, é a própria ação judicial se desdobrando e deixando-se afetar pelas dinâmicas dos espaços urbanos (Santos, 2022).

Assim, ao analisar o direito ou os processos em contextos situados, visibilizando as dinâmicas das ocupações e suas estratégias no desenvolver do processo, “deixa-se de analisar a forma que o sistema jurídico opera internamente para pensar a forma que as práticas judiciárias operam socialmente” (ibid., p. 204). Analisa-se, assim, o direito a partir das margens que ele mesmo produz, locais nos quais se alteram constantemente os modos de governar e legislar em interação com outras regulações inscritas nos modos de vida que se reproduzem nas ocupações (Fonseca, 2012; Das e Poole, 2004; Telles, 2010a, 2015).

[1] <https://orcid.org/0009-0004-1056-1028>

Universidade Federal do ABC, Faculdade de Planejamento Territorial, Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Gestão do Território Santo André, SP/Brasil.
eduardoabramowicz@gmail.com

Notas

- (1) Tendo em vista que as ocupações analisadas neste artigo estão ameaçadas de remoção por ações judiciais, utiliza-se “ocupação” para se referir a esses espaços urbanos, pois, assim, valoriza-se o direito à moradia e estratégias de resistência da população a processos de despossessão, e se opõe aos discursos moralizantes e estigmatizantes utilizados de forma recorrente no judiciário, como “invasores”, “moradia irregular” ou “ilícita”, seja pelos atores que promovem a ação judicial ou pelo próprio juiz do processo.
- (2) Identifica-se apenas a região das ocupações para preservação dos moradores.
- (3) Ocupações acompanhadas na dissertação de mestrado do autor na pós-graduação de Planejamento e Gestão do Território da Universidade Federal do ABC. As formulações trazidas no artigo partem do desenvolvimento da pesquisa de mestrado. Pesquisa que teve início no ano de 2020, sendo finalizada em 2022, mas as ocupações pesquisadas ainda são acompanhadas pelo autor. A metodologia empreendida foi a pesquisa-ação, portanto o acompanhamento das dinâmicas das ocupações e dos desdobramentos do processo judicial foi feito diretamente pelo pesquisador, que acabou por se constituir como advogado dos moradores. As análises trazidas são possíveis pelo posicionamento do artigo na tensão permanente entre ação e pesquisa (Tripp, 2005), posição privilegiada possibilitada pela metodologia elencada.
- (4) A decisão de junho de 2020 suspendeu as remoções coletivas de pessoas hipossuficientes de ocupações urbanas ou rurais consolidadas anteriormente a março de 2020 por seis meses, com exceção de ocupações em área de risco, desocupações necessárias para o combate ao crime organizado e desintrusão de invasores de terras indígenas. A medida cautelar foi prorrogada por três vezes. A primeira, em dezembro de 2021, após a promulgação da Lei Federal n. 14.216/2021, que determinou a suspensão das ordens de desocupação até março de 2022 para ocupações consolidadas até março de 2021. A segunda prorrogação ocorreu em março de 2022, suspendendo as remoções até junho de 2022. Por fim, suspendeu as remoções até 31 de outubro de 2022. A decisão seguinte determinou o que foi chamado de regime de transição para retomada das desocupações forçadas. A decisão do Supremo Tribunal Federal não foi o motivo da suspensão das remoções das ocupações analisadas, pois ainda não havia a medida cautelar determinada, porém auxiliou para manter a suspensão vigente ao longo da pandemia. Cabe destacar que mesmo com a retomada das remoções pelo STF, as ocupações continuam resistindo e a ameaça ainda é presente.
- (5) No caso, os processos judiciais tramitam na cidade de São Paulo, sendo de responsabilidade do judiciário paulista analisar e julgar os processos.
- (6) A ocupação localizada no Brás é composta por brasileiros, bolivianos, venezuelanos, colombianos, peruanos e paraguaios. A ocupação localizada na Zona Sul de São Paulo é composta por brasileiros e haitianos.
- (7) Oficiais de justiça, movimentos sociais, ONGs, setores da Prefeitura de defesa dos Direitos Humanos e migratórios, como o Centro de Referência e Atendimento ao Imigrante (Crai) e a Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente (CPmigTD), peritos judiciais, pesquisadores, assessorias técnicas, Defensoria Pública do Estado, entre outros.
- (8) Não são identificadas a concessionária e a linha para não identificação da ocupação. Porém, a área em que a ocupação se consolidou é do estado de São Paulo, área remanescente das desapropriações empreendidas para a construção da linha do metrô. A administração dessa linha foi concedida para empresa privada que é responsável pelo seu bom funcionamento e pelas propriedades públicas vinculadas à sua construção. Portanto, apesar da propriedade ser do estado de São Paulo, a administração da área em que se constituiu a ocupação é de responsabilidade da concessionária, estando vinculada ao Poder Público por meio de contrato de concessão que obriga a empresa a manter os imóveis remanescentes da desapropriação livre de bens e pessoas, justificativa utilizada para promover a ação de reintegração de posse.
- (9) Para preservá-la(o), utiliza-se apenas a letra de seu nome para evitar sua identificação. A primeira letra do nome será utilizada para todos os interlocutores da pesquisa para não os identificar.

- (10) Identificam-se como liderança pessoas que participam da organização da ocupação, sendo reconhecidas pelos próprios moradores como referência. São pessoas que sempre estão participando das assembleias organizadas pelos moradores, assumindo tarefas para resolução dos problemas e conflitos que surgem, que participam das reuniões com os Poderes Públicos e se constituem enquanto referência para a rede de apoio da ocupação, como movimentos sociais, organizações da sociedade civil, advogados, serviços da Prefeitura, entre outros.
- (11) De forma simplificada, a liminar é decisão tomada em caráter de urgência. A decisão liminar para remover os moradores antecipa a remoção, ocorrendo anteriormente à decisão final do processo em primeira instância (sentença).
- (12) Organização de direitos humanos que na época era conveniada à Defensoria Pública do Estado de São Paulo. A organização presta assessoria jurídica gratuita em casos de conflitos fundiários de população em situação de vulnerabilidade social e econômica, acompanhando quase 300 ocupações na cidade de São Paulo.
- (13) Termo utilizado pelos moradores para se referir ao intermediário do proprietário.
- (14) Constituída pelos movimentos tradicionais de luta por moradia, a população moradora e ameaçada de remoção da região, o Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o Observatório de Remoções, dentre outras organizações, para trazer visibilidade para as intervenções da área e pensar estratégias de resistências da população, integrando os agentes que participam nas ações judiciais de ameaça de remoção da região, e trazendo perspectivas mais amplas para as intervenções, aparentemente, pontuais no distrito, que se limitariam aos objetos das ações de reintegração de posse (Santos, 2022, p. 110).
- (15) Ato do processo para informar aos réus a existência da ação judicial e chamando os réus a participar e apresentar sua defesa.
- (16) Política habitacional provisória de São Paulo. Concessão de R\$400,00 por mês, durante doze meses, com possível renovação pelo mesmo período.
- (17) Articulação criada em meio à pandemia de Covid-19, com lançamento oficial em junho de 2020. Congrega diversos movimentos sociais, organizações da sociedade civil, grupos e laboratórios de pesquisa e membros do sistema de justiça. A campanha desempenhou papel fundamental para suspensão das remoções durante a pandemia determinada pelo Supremo Tribunal Federal por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 828/DF.

Referências

- DAS, V.; POOLE, D. (2004). "State and Its Margins: Comparative Ethnographies". In: DAS, V.; POOLE, D. (org.). *Anthropology in the Margins of the State*. Oxford, University Press.
- DELEUZE, G. (1988). *Foucault*. São Paulo, Brasiliense.
- FONSECA, M. A. da (2012). *Michel Foucault e o direito*. São Paulo, Saraiva.
- FOUCAULT, M. (2003). "A vida dos homens Infames". In: MOTTA, M. B. da (org.). *Ditos e escritos; IV. Estratégia, Poder-saber*. Rio de Janeiro, Forense Universitária.
- _____. (2014). *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis, Vozes.
- GRUPTA, P. S. (2016). Judicial Constructions: Modernity, Economic Liberalization, and the Urban Poor in India. *Forham urban Law Journal*, v. 42, n. 1, pp. 25-90.

- LATOUR, B. (2012). *Regenerando o social: uma introdução à teoria do ator-rede*. Salvador, Edufba.
- MILANO, G. B. (2017). *Conflitos fundiários urbanos e poder judiciário*. Curitiba, Íthala.
- OLIVEIRA, V. E. de; STUCHI, C. G.; SILVA, A. P. (2021). Mobilização política da Justiça: movimentos sociais e instituições judiciais no combate à violência contra a mulher. *Ciências Sociais Unisinos*, v. 57, n. 2, pp. 186-198.
- PERALVA, A.; TELLES, V. da S. (2015). “Apresentação”. In: PERALVA, A.; TELLES, V. da S. (org.). *Ilegalismos na globalização: migração, trabalho, mercados*. Rio de Janeiro, UFRJ.
- ROLNIK, R. (1999). *A cidade e a lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo*. São Paulo, Studio Nobel.
- _____. (2015). *Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo, Boitempo.
- ROY, A. (2005). Urban informality: toward an epistemology of planning. *Journal of the American Planning Association*, v. 71, n. 2, pp. 147-157.
- SANTOS, E. A. (2022). *Ocupações sob ameaças: práticas e instituições judiciais na (in)definição do (in)formal na moradia migrante*. Dissertação de mestrado. Santo André, Universidade Federal do ABC.
- _____. (2023). Moradia, trabalho e migração: uma ocupação sob ameaça de remoção. *Cadernos Metrópole*. São Paulo, v. 26, n. 59, pp. 169-189.
- SANTOS, R. A. (2023). Violências do Estado na produção de territórios, informalidade e redes de proteção. *Cadernos Metrópole*. São Paulo, v. 26, n. 59, pp. 283-308.
- TELLES, V. da S. (2010a). Nas dobras do legal e do ilegal: Ilegalismos e jogos de poder nas tramas da cidade. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*. Rio de Janeiro, v. 2, n. 5, pp. 97-126.
- _____. (2010b). *A cidade nas fronteiras do legal e ilegal*. Belo Horizonte, Argvmentvm.
- _____. (2015). “Fronteiras da lei como campo de disputas”. In: PERALVA, A.; TELLES, V. da S. (org.). *Ilegalismos na globalização: migração, trabalho, mercados*. Rio de Janeiro, UFRJ.
- _____. (2018). “Espaço urbano em tempos de urgência: ressonâncias”. In: REDONDO, T. (org.). *Do guia para os habitantes da cidade. Poema e comentários*. São Paulo, Fundação Rosa Luxemburgo.
- TRIPP, D. (2005). Pesquisa-ação: uma introdução metodológica. *Educação e Pesquisa*, v. 31, n. 3, pp. 443-466.
- YFITACHEL, O. (2009). Critical theory and ‘gray space’: mobilization of the colonized. *City*, v. 13, n. 2-3.
- YFITACHEL, O.; YAKOBI, H. (2004). “Control, resistance, and informality: urban ethnocracy in Beer-Sheva, Israel”. In: ROY, A.; ALSAYYAD, N. (org.). *Urban informality: Transnational perspectives from the Middle East, South Asia and Latin America*. Lanham, Lexington Books.

Contribuição de autoria

Eduardo Abramowicz Santos: administração de projetos, aquisição de financiamento, conceitualização, curadoria de dados, investigação, metodologia, redação–rascunho original, redação–revisão e edição, visualização.

Declaração de Disponibilidade de Dados

Todo o conjunto de dados de apoio aos resultados deste estudo foi publicado no próprio artigo.

Editores: Lucia Bógus e Luiz César de Queiroz Ribeiro

Organizadores deste número: Suzana Pasternak e Luís Felipe Aires Magalhães

Texto recebido em 13/dez/2023
Texto aprovado em 27/fev/2024